



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 001/2026 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor

André Luiz da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, considerando os artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão em **Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09/2026, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo.

Os referidos projetos têm como base para sessão de urgência especial o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão em regime de urgência especial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.23 15:56:45 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Sabáudia – PR., 21 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste do Piso Mínimo Municipal, assegurando aos servidores públicos municipais uma remuneração mais compatível com a atual situação econômica.

A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Tal medida visa mitigar os impactos causados pela inflação e assegurar a dignidade e a justiça na remuneração dos servidores, elementos fundamentais para a manutenção de um serviço público eficiente e comprometido com a população.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.22 16:18:15 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 10/2026
Data: 23/01/2026 - Horário: 18:18
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014, e da outras providências"

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao Piso Mínimo Municipal, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de **R\$1.822,39 (mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.22 16:18:33
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 012/2026

Sabáudia-PR, 23 de janeiro de 2026.

Ilmo. Senhor

JOÃO BORTOLO

Departamento de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de Parecer Contábil para instrução de Projetos de Lei.

A Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Sabáudia vem, por meio deste, considerando os Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo, anexos, solicitar parecer contábil para fins de instrução orçamentária dos referidos projetos.

Certa de sua atenção e colaboração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Bianca Stecca Ribeiro Rocha

Procuradora Geral do Município de Sabáudia

Recebido em:

___/___/2026

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CI Nº 012/2026-DC

Sabáudia, Pr., 22 de janeiro de 2026

Do: Setor Contábil

Ao: Gabinete do Prefeito

O Setor de contabilidade vem através da presente encaminhar parecer contábil, quanto a aplicação de reajuste salarial.

Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias em relação a execução Orçamentária.

Atenciosamente



João Claudenir Bortolo
Matricula 35.801

Recebido 23 JAN 2026



"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL N° 002/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Sabáudia

Assunto: Reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos municipais

Exercício: 2026

Trata-se de solicitação de parecer contábil acerca da concessão de reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, com a finalidade de recompor as perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2025, apuradas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que apresentou variação acumulada de 3,90%.

A medida tem por objetivo a preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, não se caracterizando como aumento real, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme previsto no art. 37, inciso X.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa decorrente da reposição inflacionária:

Enquadra-se como despesa com pessoal, nos termos do art. 18;

Deve observar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, sendo o limite máximo para o Poder Executivo Municipal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) e o limite prudencial de 51,30%;

Exige prévia dotação orçamentária suficiente, conforme art. 169 da Constituição Federal e arts. 15 e 16 da LRF;

Deve manter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

No âmbito do Município de Sabáudia, a reposição inflacionária encontra respaldo:

na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 919, de 22 de julho de 2025;

na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 964, de 18 de dezembro de 2025;

no Plano Plurianual – PPA nº 963, de 18 de dezembro de 2025.

Sob o enfoque contábil, a reposição inflacionária não configura criação ou aumento real de despesa, tratando-se de recomposição monetária de despesa continuada já existente.

Com base nos dados apurados:

Despesa total com pessoal do Executivo Municipal (período): R\$ 32.996.361,30,
correspondente a 48,52% da Receita Corrente Líquida;

Receita Corrente Líquida (RCL) do período: R\$ 68.007.866,00;

Índice de reposição inflacionária proposto: INPC – 3,90% (janeiro a dezembro de 2025).

Cálculo do impacto estimado:

Valor estimado da reposição inflacionária (3,90%): R\$ 1.286.858,09;

Despesa total com pessoal após a reposição: R\$ 34.283.219,39.

Após a aplicação da reposição inflacionária, a despesa com pessoal do Executivo Municipal passará a representar aproximadamente 50,41% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30% e, consequentemente, abaixo do limite máximo de 54%, previstos no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verifica-se que a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, tampouco ocasiona extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, sob o enfoque contábil, orçamentário e fiscal, não há óbice à concessão da reposição inflacionária de 3,90%, com base no INPC acumulado no período de janeiro a

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

dezembro de 2025, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, considerando que:

A despesa com pessoal permanece abaixo dos limites prudencial e máximo da LRF;

Há compatibilidade com o PPA (Lei nº 963/2025), a LDO (Lei nº 919/2025) e a LOA (Lei nº 964/2025);

A medida não caracteriza aumento real de despesa, mas mera recomposição inflacionária.

Assim, manifesto-me favoravelmente à concessão da reposição inflacionária proposta.

É o parecer.

Sabáudia/PR, 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOAO CLAUDENIR BORTOLO

Data: 23/01/2026 11:55:44-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Joao Claudenir Bortolo

Matricula 35801

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 - DEZEMBRO/2025

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2025 - Dezembro/2025)													INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (01)
	LÍQUIDADAS													
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	TOTAL (últimos 12 meses)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.238.750,21	2.490.279,83	2.543.105,22	2.602.875,30	2.687.814,24	2.636.278,57	2.650.580,64	2.631.595,06	2.917.443,93	2.801.540,71	2.665.602,50	4.809.871,08	33.635.743,33	0,00
Pessoal Ativo	2.139.245,56	2.384.767,89	2.429.389,37	2.490.210,49	2.474.110,78	2.525.366,40	2.538.765,59	2.598.767,59	2.899.057,81	2.783.160,59	2.665.275,18	5.483.897,41	33.402.014,63	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.894.284,08	2.119.215,53	2.159.142,26	2.214.705,18	2.195.586,62	2.240.419,28	2.245.478,75	2.300.010,37	2.597.551,01	2.476.755,96	2.357.875,30	4.864.302,43	29.665.286,77	0,00
Obrigações Patronais	244.987,46	265.552,36	270.247,11	275.505,28	278.544,16	284.947,12	293.266,84	298.767,22	301.506,80	306.404,63	307.399,88	619.584,98	3.736.727,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.464,34	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	18.386,12	18.386,12	18.386,12	327,38	36.225,34	233.728,70	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	20.464,34	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	18.386,12	18.386,12	18.386,12	327,38	36.225,34	233.728,70	0,00
Valores despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (6.º do art. 19 da LRF)	79.040,31	85.253,06	93.456,97	92.405,96	93.444,58	90.653,29	91.556,17	24.441,35	0,00	0,00	0,00	-650.251,69	2.337.287,70	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto alienação 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Organizacionalmente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.599,19	141.312,22	9.244,69	231.225,94	639.382,03	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.236,37	75.723,79	3.636,83	156.921,92	453.518,91	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agências Comunitárias de Saúde e do Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF - art. 199, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.799,56	56.658,17	5.607,85	58.383,51	157.449,09	0,00
Parcialidade devida referente ao uso sazonal do efetivo - Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT - art. 48, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.953,26	8.930,26	0,00	16.920,51	28.414,03	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.238.750,21	2.490.279,83	2.543.105,22	2.602.875,30	2.687.814,24	2.636.278,57	2.650.580,64	2.631.595,06	2.659.844,74	2.801.540,71	2.665.357,88	4.638.645,12	32.996.361,30	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR												% SOBRE A RCL AJUSTADA	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	72.857.705,40													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	4.564.000,00													
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 199, da CF - EC 120/22)	0,00													
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	285.639,40													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	66.007.866,00													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + II b)	32.996.361,30												48,52%	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.724.247,64												54%	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.888.035,26												51,3%	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	33.051.822,88												48,6%	

1. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

2. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

3. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

4. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

5. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

6. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

7. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

8. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

9. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

10. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

11. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

12. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

13. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

14. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

15. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

16. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

17. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

18. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

19. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

20. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

21. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

22. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

23. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

24. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

25. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

26. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

27. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

28. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

29. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

30. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

31. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

32. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

33. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

34. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

35. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

36. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

37. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

38. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

39. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

40. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

41. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

42. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

43. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

44. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

45. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

46. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

47. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

48. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

49. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

50. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

51. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

52. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

53. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

54. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

55. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

56. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

57. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

58. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

59. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

60. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

61. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

62. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

63. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

64. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

65. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

66. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

67. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

68. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

69. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

70. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

71. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

72. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

73. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

74. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

75. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

76. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

77. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

78. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

79. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

80. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

81. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

82. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

83. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

84. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

85. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

86. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

87. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

88. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

89. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

90. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

91. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

92. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

93. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

94. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

95. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

96. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

97. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

98. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

99. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º

100. Forças de Endemias, Auxílio de Emergência e Forças (ADCT) - art. 48, §2º



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 001/2026

SÚMULA “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 001/2026

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procede à análise do Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da revisão geral anual do Piso Mínimo Municipal, mediante a concessão de reposição inflacionária no percentual de 3,90%, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que a proposta tem por objetivo a recomposição inflacionária da remuneração mínima dos servidores públicos municipais, não configurando aumento real de despesas, mas sim a preservação do poder aquisitivo frente aos efeitos da inflação. Tal medida está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e valorização do servidor público.

A Comissão observa, ainda, que o reajuste proposto encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 291/2014, e atende ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Quanto ao impacto financeiro, não se identificam óbices à sua implementação, considerando que a recomposição inflacionária está prevista dentro dos limites orçamentários do Município, preservando o equilíbrio das contas públicas e respeitando os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, por entender que a matéria é legal, adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário, além de socialmente justa e necessária à valorização dos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.001/2026

SÚMULA – “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.001/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei n.291/2014, concedendo reposição inflacionária de 3,90%, com base na variação do INPC/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2025, fixando o novo valor em R\$ 1.822,39.

A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor projetos que tratem de remuneração de servidores públicos, conforme disposto no art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

O projeto atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, observada a recomposição inflacionária.

A proposição não apresenta vício de iniciativa, nem afronta princípios constitucionais ou normas infraconstitucionais, estando redigida com técnica legislativa adequada.

Diante da importância do Projeto de Lei n.001/2026 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 976/2026

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014, e da outras providências"

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao Piso Mínimo Municipal, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de **R\$1.822,39 (mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27
15:21:25 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 976/2026

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014, e da outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) ao Piso Mínimo Municipal, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de **R\$1.822,39 (mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27
15:21:25 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”